

## **CONTRATO**

**CONTRATO SOB Nº 12/2023, OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CREDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULÍNIA CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Av. dos Pioneiros, 86 – Santa Terezinha – Paulínia – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.882.772/0001-55.**

**REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: MARCOS ANDRÉ BREDA, infra-assinado, portador do RG nº 20.119.635-9 e do CPF/MF nº 138.031.708-85.**

**CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – bloco A, Vila Olímpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado por seu representante legal JÚLIO CEZAR DOMINGUES LIMA, portador do RG nº 40.650.017-4 SSP-SP e CPF/MF nº 328.996.938-08.**

### **CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

#### **DO OBJETO**

Primeira: O objeto do presente contrato é a Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do instituto de previdência dos funcionários públicos, conforme especificações constantes do Anexo I e Termo de Referência do Edital, objeto do Pregão Presencial nº 05/2023, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

#### **DA EXECUÇÃO**

Segunda: A prestação dos serviços do presente contrato será realizada nos termos dos elementos constantes do protocolado administrativo nº 16299/2023 da modalidade de licitação Pregão Presencial nº 05/2023.

Parágrafo Primeiro: O regime de execução deste contrato é o de empreitada por valor global.

Parágrafo Segundo: O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme previsto no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

Parágrafo Terceiro: A execução contratual e sua fiscalização deverão ser de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, através do respectivo servidor: o Sr. Marcos André Breda – Diretor Presidente do Instituto de previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia (PAULIPREV), cujas atribuições são:

- j) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;
- k) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se, aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- l) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato quando da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- m) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento das prestações de serviços;
- n) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, desde que atendidas especificações de responsabilidade da secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- o) Solicitar ou ratificar por escrito o Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando requerido pela contratada, desde que atendidas plenamente as obrigações contratuais devidamente atestada o efetivo cumprimento das mesmas, conforme o edital e contrato para a Divisão de Compras;
- p) Atestar e encaminhar ao Setor competente as notas fiscais em estrito cumprimento ao Edital e Contrato para os procedimentos quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos;
- q) Designar formalmente um servidor para acompanhar a fiscalização da execução de cada contrato de prestação e/ou aquisição de produtos.
- r) Verificar e atestar se o contratado mantém as mesmas condições habilitatórias, bem como a manutenção de regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

### **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Terceira: O objeto somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta final do contratado.

### **FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

Quinta: A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias úteis da assinatura dos instrumentos contratuais, mediante ordem bancária creditada na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.

Sexta: Os valores arrecadados constituem-se em receita do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.

### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **PRODUTOS E TARIFAS.**

Sétima: A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas nas resoluções do CMN – Conselho Monetário Nacional.

#### **EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL**

Oitava: A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos por Lei, com taxas de juros reduzidas.

### **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Nona: Promover a abertura de contas, dos servidores do Contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

Décima: São obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Contar com agências bancárias no município de Paulínia/S.P. e na Região Metropolitana de Campinas/S.P.

Parágrafo Segundo: Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

Parágrafo Terceiro: Ter capacidade de processar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

Parágrafo Quarto: Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

Parágrafo Quinto: Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de cessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Sétimo: Apresentar previamente ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.518/2007 e suas alterações se houver, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

Parágrafo Oitavo: Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Nono: Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

Parágrafo Décimo: Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

Parágrafo Décimo Terceiro: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

Parágrafo Décimo Quarto: É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da licitação.

## **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Décima Primeira: São obrigações do CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Fornecer acesso ao sistema de controle de margem consignável para visualização e operacionalização de empréstimos.

Parágrafo Terceiro: Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, através de arquivo digital em leiaute padrão FEBRABAN, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

Parágrafo Quarto: Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

Parágrafo Quinto: Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, o qual designará o competente Gestor.

Parágrafo Sétimo: Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

## **DA RESCISÃO**

Décima Segunda: Os TERMOS DE CONTRATO e de CESSÃO DE USO estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

Décima Terceira: A rescisão do CONTRATO provocará automaticamente a rescisão do TERMO DE CESSÃO DE USO.

## **DAS SANÇÕES**

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

Décima Quarta: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo se multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada e definida conforme o descrito no edital e instrumento contratual e de cessão de uso;

III) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Certificado de Registro Cadastral - CRC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no subitem II e no contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Décima Quinta: A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

### **DA APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO**

Décima Sexta: Atraso no pagamento das obrigações:

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento do valor do ofertado, nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

Décima Sétima: Atraso na execução do Contrato e/ou Termo de Cessão de Uso:



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

Parágrafo Primeiro: Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário, conforme disposto no item XIII do Memorial Descritivo acarretará na aplicação de multa.

Parágrafo Segundo: A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços será o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor ofertado para os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

Parágrafo Terceiro: A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades da agência ou posto bancário será o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor ofertado para a taxa de cessão de espaço.

Décima Oitava: Multa por inexecução parcial ou total:

Parágrafo Primeiro: A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente à obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos da resolução precitada, independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados.

### **DA LICITAÇÃO**

Décima Nona: Este contrato fica vinculado ao Edital nº 265/2023 na modalidade licitatória Pregão Presencial, objeto do Protocolado nº 16299/2023 bem como à proposta da CONTRATADA, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

### **DA LEGISLAÇÃO**

Vigésima: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Vigésima Primeira: Constituem parte integrante deste contrato ou outro instrumento equivalente, mesmo que não transcritos, todos os itens constantes do edital, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que tenham sido apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

### **DO FORO**

Vigésima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 21 de novembro de 2023